

  
Elane Marques  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 011/2023  
Câmara Municipal de São Benedito  
04/09/2023



Estado do Ceará - São Benedito

RECEBIDO  
em 04 09 23  
Vice-Presidente  
Procuradoria  
Geral

MENSAGEM Nº 24 /2023

São Benedito-CE, 04 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de São Benedito (CE).**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em anexo, que a altera a Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção técnica simplificada para o cargo de provimento em comissão para a função de Diretor Escolar das escolas da rede pública municipal de ensino do município de São Benedito/CE.

Conforme o art. 1º, da Resolução n.º 502, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida como pré-requisito no exercício da função de Diretor a experiência mínima de 1 (um) ano no exercício da docência, nos seguintes termos:

Art. 1º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

(...)

§ 2º Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

A Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022, até estabeleça os requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar. Contudo, a mesma não se mostra em perfeita consonância com a Resolução n.º 502, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.

Assim sendo, este projeto de lei tem como objetivo, primeiramente, adequar à Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022 com a Resolução n.º 502, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.

Além disso, o projeto também tem como objetivo modificar o caráter das etapas da seleção pública simplificada inseridas no § 2º do art. 4º da Lei n.º 1.344/2022, para adequar ao que foi aprovado no art. 6º da referida lei municipal, pois o processo de seleção pública visa constituir um Banco de Gestores Escolares, que serão obrigados os candidatos a atingirem um perfil mínimo em cada etapa do certame público, sob pena de eliminação.

GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, essa alteração legislativa visa exatamente tornar a legislação municipal clara, objetiva e desprovida de ambiguidades que possam gerar conflitos interpretativos desnecessários, bem como adequá-la aos instrumentos normativos do Conselho Estadual de Educação, fundamentalmente com a Resolução n.º 502/2022.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a presente iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação, contamos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

SAUL LIMA  
MACIEL:96002  
620397

Assinado de forma digital  
por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.09.04  
14:27:19 -03'00'

---

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49 /2023

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado em Sessão Pública Paritária em  
Em. 06/09/23  
Visto Presidente: 

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** .....

**Parágrafo Primeiro** – .....

**Parágrafo Segundo** - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas, todas de caráter eliminatória:

I – Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatória;

II - Segunda etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;

III – Terceira etapa: entrevista, de caráter eliminatória.

**Art. 2º** - O art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 5º.** São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

I - .....

II - .....

III - .....

IV- .....

V – Ter experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;

VI - .....

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.**

SAUL LIMA  
MACIEL:9600  
2620397

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.09.04  
14:26:34 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO





## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 06 de setembro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº49/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1344 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 06 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1344 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
RAIMUNDO REJANE DE SOUZA  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
FRANCISCA NUNES DE FARIAS  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA